

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE JOVENS

ROTARY é uma associação de líderes de negócios e profissionais, unidos no mundo inteiro, que prestam serviços humanitários, fomentam um elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo.

PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE JOVENS

A exposição a culturas diferentes é uma das mais poderosas maneiras de promover a paz e a compreensão internacional. O Intercâmbio de Jovens planta as sementes da compreensão ao oferecer a milhares de estudantes a oportunidade de conhecer outras sociedades e vivenciar costumes diversos.

TIPOS DE INTERCÂMBIO DE JOVENS DO ROTARY INTERNATIONAL

Há três tipos de Intercâmbio de Jovens:

- **Intercâmbio de longa duração.** O estudante frequenta escola no país anfitrião durante um ano letivo, morando com duas a quatro famílias, com administração do programa pelo Rotary Club e Distrito locais.
- **Intercâmbio de curta duração.** Geralmente não inclui atividade acadêmica e é realizado durante o período de férias escolares, com duração de 4 a 6 semanas. Intercâmbios de curta duração costumam envolver estadia com uma família no país anfitrião, mas também podem ser organizados como acampamento internacional ou viagens em grupo para jovens de vários países.
- **Intercâmbio de Novas Gerações — NGSE** (New Generation Service Exchange). Destinado a jovens de 18 a 30 anos, para troca de experiências profissionais e desenvolvimento na sua área de atuação, buscando a integração entre culturas. Tem duração de até 90 dias, sendo obrigatório inscrever uma família — que pode ser a do candidato — para receber, pelo mesmo período, um candidato do exterior, cabendo a esta família o custo de hospedagem e alimentação.

DEFINIÇÕES

Família anfitriã: família selecionada pelo Rotary Club para receber o estudante e atuar como sua família durante o intercâmbio.

Clube e distrito anfitrião: distrito e clube que recebem um jovem de outro país.

Clube e distrito patrocinador: clube e distrito que enviaram o estudante a outro país.

I. DEFINIÇÃO DAS PARTES E TERMOS

1. DISTRITO PATROCINADOR

1.1 Seleciona os jovens que serão propostos aos Distritos de outros países para participar do intercâmbio, de acordo com os critérios do Programa.

1.2 Desenvolve o relacionamento com Distritos de outros países, visando manter ou aumentar a quantidade de jovens intercambiados.

1.3 Promove a orientação necessária aos jovens e respectivas famílias que irão participar do Programa.

1.4 Informa o Distrito anfitrião sobre o programa de viagem do jovem.

1.5 Mantém contatos com o Distrito hospedeiro e com o próprio jovem (através do clube patrocinador) durante o período do Intercâmbio.

1.6 Assegura-se de que o seguro efetuado é adequado e suficiente, da validade dos vistos consulares e passaportes e da validade e qualidade das passagens aéreas a serem utilizadas pelo jovem durante o Programa.

1.7 A Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens, presidida pelo Chairman indicado pelo(a) Governador(a) do Distrito, é responsável pela certificação dos clubes para participação no Programa de Intercâmbio de Jovens. Para participar, o clube deve capacitar-se obrigatoriamente em Seminário de treinamento específico feito pela Comissão de Intercâmbio e cumprir todas as regras do Distrito e do Rotary International.

2. DISTRITO ANFITRIÃO

2.1 Coloca os jovens estrangeiros em Rotary Clubs do Distrito.

2.2 Promove a orientação necessária ao jovem, de modo que sua ambientação seja facilitada.

2.3 Mantém contato com o jovem e o Distrito patrocinador durante o período de Intercâmbio.

2.4 Assegura-se de que o jovem possui adequada cobertura de seguro, vistos consulares, passagens aéreas válidas e documentos de identidade de estrangeiro durante o período do Intercâmbio.

2.5 Assegura-se de que o jovem está recebendo da família e do Clube o tratamento esperado e de que o jovem e a família estão cumprindo as normas do Intercâmbio.

2.6 Promove atividades culturais que reforcem o trabalho das famílias hospedeiras, de modo que o jovem conheça melhor o Brasil e sua cultura.

2.7 Estabelece o valor da mesada que as famílias devem pagar e a forma pela qual os jovens estrangeiros irão recebê-la.

3. CLUBE PATROCINADOR

3.1 Assegura-se de que o jovem que irá viajar ao exterior está suficientemente familiarizado com o Rotary, suas principais atividades e o papel do Clube anfitrião.

3.2 Promove o Intercâmbio junto à comunidade, atraindo candidatos com bom potencial para o Programa.

3.3 Seleciona os melhores candidatos de acordo com os critérios e orientações específicas do RI e do Distrito, e indica à Comissão de Intercâmbio do Distrito 4530 os jovens que têm condições de participar do Programa.

3.4 Dá ao jovem e à família a orientação inicial para que sua participação no Programa seja bem-sucedida.

3.5 Assegura o retorno do estudante de intercâmbio diretamente para a sua residência ao final do intercâmbio, sob pena de o clube ser desligado pela Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens por período que pode variar entre 3 e 6 anos.

4. CLUBE ANFITRIÃO

4.1 Designa 3 famílias hospedeiras para cada jovem estrangeiro que será recepcionado pelo Clube.

4.2 Auxilia a família a conseguir escola onde o jovem irá estudar durante o período do Intercâmbio.

4.3 Designa um Conselheiro para cada jovem hospedado pelo Clube.

4.4 Assegura-se de que o jovem seja recepcionado no aeroporto, ao menos pela família e pelo Conselheiro.

4.5 Assegura-se de que o jovem participe de todas as atividades rotárias para as quais tenha sido convidado.

4.6 Assegura-se de que a mesada está sendo recebida pelo jovem.

4.7 Mantém contatos com o jovem, sua família hospedeira e seu Conselheiro, assegurando-se de que o intercâmbio transcorre normalmente.

5. FAMÍLIA ANFITRIÃ

5.1 Provê acomodação, alimentação e transporte adequados ao jovem, bem como custeia toda despesa relativa ao ano escolar do jovem, inclusive a mesada, devendo depositar na conta da Comissão de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4530 o valor equivalente a US\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta dólares rotários), a ser depositado na conta da Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens nos termos do Edital.

5.2 Exerce orientação e supervisão sobre o jovem, assumindo de fato a responsabilidade de pais com relação a ele, incorporando-o à família em todos os aspectos.

5.3 Procura promover rápido entendimento das regras do Intercâmbio pelo jovem e certifica-se de que estão sendo obedecidas.

5.4 Providência, junto à Polícia Federal, a documentação de identidade de estrangeiro para o jovem, até o trigésimo dia após a sua chegada.

5.5 Faz a inscrição do jovem em escola particular, que deverá ser frequentada regularmente pelo jovem estrangeiro.

6. O CANDIDATO

Os candidatos que serão indicados pelo Clube à Comissão de Intercâmbio do Distrito 4530 deverão apresentar as seguintes características:

6.3 Ter de **15 a 17 anos** no momento do embarque ao exterior.

6.4 Explicitamente concordar com todas as regras do Intercâmbio, após ter demonstrado que as conhece e estar disposto realmente a cumpri-las.

6.5 Apresentar boa desenvoltura e boa capacidade de comunicação e expressão.

6.6 Demonstrar facilidade no relacionamento com outras pessoas de sua idade e com adultos.

6.7 Simpatia e adaptabilidade a diferentes situações no relacionamento são outras características desejáveis.

6.8 Demonstrar bom nível de conhecimentos gerais: principais problemas de seu país e do mundo, geografia, história, esportes e atualidades.

6.9 Apresentar certa independência e capacidade de tomada de decisão, pois ficará sem o apoio direto dos pais naturais por longo tempo.

6.10 Ter consciência de que seu comportamento no exterior refletirá a seu crédito e ao crédito de sua família, comunidade, país e do Rotary.

6.11 Apresentar ótimo ajustamento na relação com a família hospedeira. Quem tem dificuldade de ajustamento na própria família tende a ter dificuldade de se ajustar a ambientes e situações estranhas no exterior.

6.12 Ter habilidade de lidar com situações em contínua transformação, não podendo ser pessoa acomodada e conformada.

7. APPLICATION FORM — DADOS DO CANDIDATO

7.1 Formulário preenchido pelo estudante, com todos os dados do candidato: endereço, contato de emergência, dados dos pais, foto da família, dados escolares, informes de vacinas e assinaturas de membros do clube patrocinador, dos pais e de representantes do Clube e do Distrito.

7.2 Após análise e aprovação da Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens, será enviado ao Distrito parceiro no país onde se pleiteia a vaga, cabendo a este o aceite do estudante, podendo recusar de forma fundamentada.

7.3 Por ser de preenchimento demorado, deve ser preparado o quanto antes, não podendo ultrapassar 31 de janeiro do ano ao qual se pleiteia o intercâmbio.

8. GUARANTEE FORM

8.1 Formulário preenchido pelo Distrito parceiro, com dados das famílias anfitriãs, escola, dados do clube anfitrião e pedido de concessão de visto pelo Consulado do país de destino.

8.2 Enviado ao clube patrocinador para entrega ao candidato, mediante pagamento da taxa estabelecida pela Comissão de Intercâmbio.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1 O estudante interessado deve estar no nível de Ensino Médio na ocasião da inscrição e ter idade entre 15 e 17 anos quando deixar o país. O desempenho escolar deve estar entre o terço superior de sua turma. Todo candidato deve frequentar obrigatoriamente uma escola de ensino médio durante o seu ano de intercâmbio.

9.2 As inscrições realizadas observarão os prazos e condições do Edital publicado no website yep4530.org

10. DIREITOS E DEVERES DO ROTARY

a. As viagens no país anfitrião são permitidas apenas quando aprovadas e/ou supervisionadas pelo Rotary. Os estudantes não podem viajar com outros estudantes, ou sozinhos, sem supervisão. Todas as viagens devem ser aprovadas por escrito pelo Chairperson do Distrito, pelo Clube hospedeiro e pelos pais anfitriões. Um itinerário completo de toda viagem deve ser preenchido e aprovado pelo Chairperson e Clube Anfitriões.

b. O Rotary Club patrocinador de um candidato será o clube anfitrião de um intercambista vindo do exterior, não necessariamente do mesmo país. Isso o torna responsável pelo acompanhamento das responsabilidades da família anfitriã quanto a despesas com escola, transporte, uniforme e material escolar do estudante estrangeiro e o pagamento de sua mesada, cujo valor é equivalente a \$ 75,00 (setenta e cinco dólares rotários). A diferença entre o valor total da mesada paga pelo pai do candidato e paga ao estudante Inbound tem o objetivo de custear outras despesas de eventos da Comissão de Intercâmbio com os estudantes Inbounds.

c. Durante o ano do intercâmbio, o estudante será assistido pelo Conselheiro Rotariano e/ou pelo Oficial de Intercâmbio do clube anfitrião.

d. Qualquer dúvida sobre o Programa deve ser endereçada e esclarecida pelo Oficial de Intercâmbio do clube patrocinador, antes da partida. Se necessário, o clube manterá contato com a Comissão Distrital.

e. O clube anfitrião deverá manter um fundo rotativo de US\$ 500,00 provido pelos pais biológicos, entregue ao clube hospedeiro quando da chegada do estudante, para eventuais emergências, e restituído ao final caso não utilizado.

e-1. Durante todo o período do intercâmbio, o passaporte do estudante permanecerá sob custódia do Clube e/ou Distrito Anfitrião, com a finalidade de: (i) impedir que o estudante se ausente do país anfitrião sem autorização da Comissão de Intercâmbio de Jovens e (ii) prevenir o extravio do documento. A custódia observará: recibo de custódia; guarda pela instituição (Clube/Distrito), e não por voluntário a título pessoal; e liberação do documento ao estudante para deslocamentos previamente autorizados pela Comissão e, ao término, para o retorno.

f. A designação do país de destino observará a estrutura multidistrital (HeBEx) e o Banco de Vagas, na forma da Seção 14: as vagas de longa duração são distribuídas conforme a Lista Unificada Multidistrital dos Distritos 4530 e 4770, respeitada a classificação obtida na seleção e a regra de alternância, manifestando o estudante sua preferência, na ordem de sua posição, na Reunião de Escolha de Vagas. A aceitação ou não da vaga é opção do estudante, respeitada a disponibilidade. O estudante que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas fica ciente de que não serão devolvidos os valores já pagos à Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4530.

g. A reunião de orientação do estudante será realizada antes da partida, para informar e discutir todas as fases do Programa e auxiliar no planejamento. A frequência do estudante e de seus pais é obrigatória; a não participação será motivo de desligamento. Na impossibilidade de comparecimento dos pais, estes designarão responsáveis para participar das reuniões obrigatórias, com o candidato.

h. O estudante estrangeiro a ser recebido não será necessariamente do mesmo sexo, nem do mesmo país de destino do brasileiro que partirá, podendo não ser simultâneo.

11. DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA

a. A hospedagem do estudante é de responsabilidade das famílias anfitriãs, supervisionada pelo clube anfitrião.

b. Os pagamentos deverão ser efetuados rigorosamente nas datas estipuladas no Edital, para os candidatos com vagas confirmadas, sob pena de pagamento de multa no valor equivalente a \$ 300,00 (trezentos dólares rotários), cujo valor é anualmente estabelecido pela Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens e de conhecimento prévio do estudante e dos pais.

c. Todos os estudantes devem obter Seguro Saúde, Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida, com apólice conforme as regras do Rotary International; o prêmio é de responsabilidade da família.

d. A passagem aérea de ida e volta deverá ter validade de um ano em voo direto, e será comprada pela família.

e. Todas as providências de voos, ida e regresso, serão efetuadas pela família, conforme datas e roteiros exigidos pelo distrito anfitrião.

f. O crédito para estudos no exterior não é assegurado pelo Rotary, que em nenhum caso poderá ser responsabilizado. A transferência de créditos, quando possível, deve ser acordada com a administração da escola atual, pelo próprio aluno ou junto à Secretaria de Educação do Estado ou Distrito Federal.

g. As famílias anfitriãs são responsáveis pelas necessidades físicas, sociais e espirituais do estudante estrangeiro, devendo o estudante acatar suas orientações para melhor se adaptar aos usos e costumes.

h. A família do estudante brasileiro patrocinado pelo Distrito 4530 deverá indicar 3 (três) famílias — podendo a sua ser uma delas — que concordem, como voluntárias e sem despesa para o Programa, em receber um estudante estrangeiro por pelo menos 4 (quatro) meses.

i. Todas as despesas decorrentes do repatriamento antecipado correrão por conta exclusiva dos responsáveis legais ou, subsidiariamente, do Rotary Club Patrocinador

j. O retorno antecipado não exime os pais (ou responsáveis) dos compromissos financeiros assumidos junto ao clube patrocinador e à comissão distrital de intercâmbio.

12. DIREITOS E DEVERES DO INTERCAMBISTA

- a.** O histórico médico e demais informações do Application Form devem ser reais e sem omissões. Alterações supervenientes (enfermidades entre o preenchimento e a partida) devem ser comunicadas ao Rotary, podendo motivar recusa do estudante pelo Distrito patrocinador ou anfitrião.
- b.** O estudante deverá preencher o Application Form e pagar a taxa estabelecida. Havendo desistência por quaisquer motivos, a taxa relativa à inscrição não será devolvida.
- c.** Os estudantes designados para país onde a língua não é o Português devem estudar previamente o novo idioma, a fim de dominar ao menos o essencial.
- d.** Os estudantes designados aos Estados Unidos deverão, por exigência do Departamento de Estado americano, apresentar comprovação reconhecida de proficiência em nível intermediário.
- e.** O estudante e seus pais devem iniciar a correspondência com a primeira família anfitriã após receberem o Guarantee Form ou contato desta.
- f.** Aos estudantes não é permitido dirigir qualquer veículo motorizado, inclusive lanchas, aviões, tratores, motos (mesmo como “carona”), snowmobiles etc.
- g.** O estudante não deve usar qualquer medicamento, exceto por prescrição médica.
- h.** O estudante deve obedecer às leis do país onde se encontra.
- i.** O estudante deve certificar-se de que não está sujeito a dietas especiais além das declaradas no Application Form.
- j.** O Rotary fornecerá toda a documentação necessária para a obtenção do visto, mas não se responsabiliza por eventual negativa de qualquer Consulado ou Embaixada.

13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a.** Se o estudante tiver parentes no país onde irá morar, estes não terão autoridade sobre ele enquanto sob a tutela do Programa do Rotary. Durante o intercâmbio, o estudante somente poderá ser visitado por familiares após prévia anuência da Comissão de Intercâmbio do Distrito anfitrião, o que não poderá comprometer a frequência escolar.

14. DA ESTRUTURA MULTIDISTRITAL (HEBEX) E DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

14.1 O Distrito 4530 integra, com o Distrito 4770 do Rotary International, a Multidistrital de Intercâmbio de Jovens — Heart of Brazil Exchange (HeBEx), estrutura de coordenação, planejamento e cooperação, regida por instrumento próprio. A HeBEx não constitui entidade jurídica autônoma, associação ou organização independente e não substitui a autonomia administrativa, financeira e operacional dos Distritos (Cláusula 2ª do Acordo). Não se confunde com a Associação de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4530, que é a entidade jurídica distrital.

14.2 Banco de Vagas (Cláusula 5ª): todas as vagas internacionais de longa duração captadas pelos Chairmen e Comissões dos Distritos 4530 e 4770, pelo Presidente da Multidistrital e diretamente por Rotary Clubs vinculados integram, obrigatoriamente,

um único Banco de Vagas. Nenhuma vaga é de uso exclusivo do captador; todas são disponibilizadas aos estudantes dos dois Distritos, segundo os critérios de distribuição.

14.3 Lista Unificada e alternância (Cláusula 6ª): a distribuição observa a Lista Unificada Multidistrital, consolidada em 31 de dezembro de cada ano. Nos anos rotários iniciados em ano par, as posições ímpares destinam-se aos candidatos do Distrito 4770 e as pares aos do Distrito 4530; nos iniciados em ano ímpar, invertem-se. Candidatos inscritos após a consolidação entram ao final da lista, na ordem cronológica da inscrição, sem alterar as posições já consolidadas.

14.4 Estudantes residentes em Goiânia-GO: o Distrito de participação é definido pelo endereço residencial, observada a divisão pela Avenida Anhanguera entre os Distritos 4530 e 4770. Excepcionalmente, na inexistência de clube certificado ou impossibilidade de patrocínio no Distrito da circunscrição, faculta-se a candidatura pelo Distrito vizinho.

14.5 Reunião de Escolha de Vagas: realizada em caráter conjunto (previsão de março), a chamada para manifestação de preferência de país segue a posição do estudante na Lista Unificada. A outorga definitiva sujeita-se ao Guarantee Form e à concessão do visto.

14.6 Governança (Cláusulas 3ª e 4ª): a HeBEx é dirigida pelo Conselho Diretor Multidistrital (Governadores e Chairmen dos dois Distritos, mais Presidente e Vice, estes com voz e sem voto) e por um Presidente da Multidistrital. Cabe ao Distrito indicar seus representantes na forma do Acordo.

14.7 Padronização (Cláusula 7ª): o Distrito 4530 adota procedimentos padronizados com o Distrito 4770 em formulários, treinamentos, orientações a estudantes e famílias, manuais, materiais de divulgação, procedimentos administrativos e normas de proteção aos jovens.

14.8 Responsabilidades próprias do Distrito (Cláusula 8ª): permanecem sob responsabilidade exclusiva do Distrito 4530 o processo seletivo, a administração das inscrições, a arrecadação das taxas distritais, a gestão financeira e o pagamento das mesadas dos seus estudantes, o acompanhamento e a certificação dos clubes de seu território e a anuidade da ABIJ.

14.9 Prestação de contas (Cláusula 11ª): o Distrito acompanha os relatórios semestrais e o relatório final da Multidistrital, apresentados até 15 de julho do ano rotário subsequente.

15. DA PREVALÊNCIA DAS NORMAS

15.1 Todas as atividades do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4530 observam integralmente as normas, políticas, procedimentos e diretrizes do Rotary International, o Manual do Intercâmbio de Jovens, as normas de certificação distrital, as políticas de proteção aos jovens e o Acordo Multidistrital (HeBEx).

15.2 Em caso de conflito entre este Regulamento e as normas do Rotary International ou o Acordo Multidistrital, prevalecerão as normas do Rotary International e, subsidiariamente, o Acordo Multidistrital, ajustando-se este Regulamento à disposição prevalente (Cláusula 16ª do Acordo).

Atualizado em 07 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO DE FARIA FRANCO**
Data: 07/08/2026 10:14:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUSTAVO DE FARIA FRANCO
Chairman do Programa de Intercâmbio de Jovens

Documento assinado digitalmente
 **ANDERLINO JOSE MENDES MOURA**
Data: 07/08/2026 13:19:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRÉ MOURA
Governador do Distrito 4530